Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.°066/2021 Erechim, 27 de maio de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 058/2021, que institui o Código de Justiça Desportiva Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 058/2021.

Institui o Código de Justiça Desportiva Municipal.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1.º Fica instituído o Código de Justiça Desportiva Municipal, através do Conselho Municipal Desportivo (CMD) da cidade de Erechim/RS, com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, com a finalidade de promover a unidade disciplinar e harmonia na relação entre as equipes participantes dos Campeonatos Municipais de Erechim no que diz respeito à Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º O Conselho Municipal Desportivo (CMD) será constituído para atuar nos Jogos Municipais em todas as modalidades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal Desportivo (CMD):

I – processar e julgar as pessoas naturais e jurídicas que participam, direta ou indiretamente, dos Jogos Municipais;

II – julgar os litígios, divergências ou conflitos entre equipes;

III – julgar infrações à disciplina e irregularidades derivadas das competições;

IV – decidir sobre os casos omissos oriundos das Competições Municipais no que se refere à Justiça Desportiva.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 4.º A convocação, citação, intimação, decisão ou sentença de julgamento ou ato processual, será emitida ou protocolada formalmente às partes interessadas, tomando-se o cuidado para comprovar o seu recebimento (assinatura de recebimento) ou através de 03 (três) ligações registradas pelo Departamento de Esportes, realizadas em 03 (três) horários diferentes e registradas em documento.

§ 1.º A retirada da convocação, citação, intimação, decisão ou sentença de julgamento ou ato processual deverá ser retirada sempre no local onde fica localizada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, junto ao Departamento de Esportes.

§ 2.º Os Órgãos Judicantes/Departamento de Esportes poderão utilizar meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais, ou por meio de documentos oficiais devidamente protocolados.

Art. 5.º A convocação, citação, intimação ou decisão do Órgão Judicante deverá ser dirigida à entidade/equipe na qual o destinatário estiver vinculado, desde que efetivada ao seu representante legal ou a quem de direito.

Parágrafo único. Se a pessoa citada ou intimada não mais estiver vinculada à entidade/equipe originária do fato, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação ou intimação seja tempestivamente recebida por aquela. Da mesma forma, será responsável pela citação ou convocação de terceiros que, sob sua representação, participaram dos Jogos Municipais e encontram-se citados ou denunciados no referido processo.

Art. 6.º O instrumento de convocação indicará o nome do citado, a entidade/equipe ao qual estiver vinculado, ou da entidade/equipe em questão, ainda, informará a data, a hora, o local de comparecimento e a finalidade da convocação.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 7.º Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos neste Código.

Art. 8.º O prazo para convocação, protestos, intimação ou citação das partes para a sessão de julgamento, será de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, respeitando-se a peculiaridade de cada competição, considerando o sistema de disputa, prazos, necessidades, caráter emergencial da questão e o princípio da celeridade.

Parágrafo único. Na hipótese de competições que estejam presentes os Órgãos de Justiça Desportiva ou o Departamento de Esportes, as sessões extraordinárias poderão ser programadas para prazos inferiores ao citado no caput deste artigo, dada a necessidade e urgência da decisão do fato, tomando-se providências para que seja cumprido o que determina o artigo 4.º deste Código.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º São atribuições do Presidente:

I – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal Desportivo (CMD) garantindo o efetivo cumprimento deste Código de Justiça Desportiva, do Regulamento dos Jogos Municipais e, de forma discricionária e subsidiaria, do Código de Justiça Desportiva (CBJD) somente nos casos excepcionais em que o Código de Justiça Desportiva for omisso;

II – Representar o Conselho Municipal Desportivo (CMD) quando necessário;

III – Instalar, presidir e encerrar as sessões;

IV – Exercer o voto de desempate quando necessário;

V – Decidir, com os demais membros, da conveniência ou não de sessão extraordinária;

VI – Ser porta-voz das necessidades e interesses do Órgão Judicante;

VII – Passar a presidência ao Vice-Presidente em virtude de impedimento pessoal;

VIII – Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou descumprimento de decisões do Órgão Judicante relacionados aos Jogos Municipais que tenha conhecimento.

Art. 10. São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais;

II – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal Desportivo (CMD) fazendo cumprir este Código/e ou o CBJD e o Regulamento dos Jogos Municipais;

III – Proceder ao enquadramento quando não requerido pela parte autora, ato este que poderá ser contestado por outro julgador. Havendo discordância, caberá ao Presidente a decisão final.

IV – Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou descumprimento de decisões do Órgão Judicante relacionados aos Jogos Municipais que tenha conhecimento.

Art. 11. São atribuições do Secretário:

I – Receber, registrar e protocolar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao Órgão Judicante, bem como redigir as atas das sessões de julgamento;

II – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal Desportivo (CMD) fazendo cumprir este Código/e ou o CBJD e o Regulamento dos Jogos Municipais;

III – Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou descumprimento de decisões do Órgão Judicante relacionados aos Jogos Municipais que tenha conhecimento.

Art. 12. São atribuições do Tesoureiro e do Relator:

I – Aplicar a Justiça e a Disciplina Desportiva com equidade e isenção de ânimo;

II – Colaborar com os seus pares para o bom funcionamento do Conselho Municipal Desportivo (CMD) fazendo cumprir este Código/e ou o CBJD e o Regulamento dos Jogos Municipais;

III – Declarar-se impedido quando for o caso;

IV – Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou descumprimento de decisões do Órgão Judicante relacionados aos Jogos Municipais que tenha conhecimento.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO

Art. 13. Os Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) terão como sessões ordinárias as de instalação, encerramento e as demais sessões previamente agendadas.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias serão todas as demais de apreciação e julgamento, requeridas pelo Departamento de Esportes ou por convocação do Presidente do Órgão

Judicante, obedecendo ao princípio da celeridade.

Art. 14. As sessões dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) terão o seguinte desenvolvimento:

I - abertura pelo Presidente;

II - verificação dos impedimentos e substituições quando for o caso;

III - leitura pelo Presidente do primeiro processo com todos os seus autos, peças, matérias e documentos com a explanação da sua análise dos fatos;

IV - arrolamento e depoimento das testemunhas, quando houver;

V - quando se tratar de protesto o Presidente concederá a palavra à parte protestante que poderá ser questionada, a qualquer momento, pelos membros da Mesa;

VI - quando não estiver presente o acusador, o Presidente concederá a palavra, de imediato, à defesa que poderá ser questionada, a qualquer momento, pelos membros da Mesa;

VII - o Órgão Judicante pode requerer, e as partes podem solicitar, o depoimento dos profissionais do Departamento de Esportes ou quem puder colaborar para esclarecimento dos fatos;

VIII - após as explanações das partes e testemunhas, análise das provas e deliberações, o Presidente consultará os seus pares para saber se já estão satisfeitos e em condições de decidir. Se algum membro do Órgão Judicante requerer, o Presidente terá plenos poderes para convocar qualquer pessoa para depor, com o objetivo único da elucidação do fatos;

IX - a decisão ou sentença do Órgão Judicante poderá ser adiada para a próxima sessão, caso os membros da Mesa julgarem necessário;

X - terminada a fase instrutora, quando da decisão, nenhum elemento poderá ser acrescentado ao processo a não ser por iniciativa do Presidente;

XI - os julgadores, para chegarem à decisão, primeiramente considerarão as atenuantes e, posteriormente, as agravantes, bem como deverão levar em consideração o infrator, os motivos, as circunstâncias da infração e, notadamente, a repercussão no meio social e esportivo;

XII - se os julgadores empatarem na graduação da pena caberá ao Presidente decidir pelo voto de desempate, definindo pela menor ou maior pena votada;

XIII - havendo empate no número de votos para condenação ou absolvição de uma determinada sentença, caberá ao Presidente decidir pelo voto de desempate;

XIV - tomada a decisão, caberá ao Secretário lavrar em ata o resultado, bem como os principais elementos e o respectivo enquadramento, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS E DOS DOCUMENTOS

Art. 15. Constituem provas e documentos:

I - a súmula da partida, prova ou equivalente, conjugada como peça de denúncia;

II - a declaração do árbitro ou autoridade esportiva em súmula ou relatório anexo;

III - os documentos individuais de atletas e integrantes de comissão técnica;

IV - a confissão;

V - o relatório do Departamento de Esportes ou Membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou do CMD – Conselho Municipal Desportivo;

VI - a declaração do ofendido;

VII - os laudos periciais, médicos ou técnicos;

VIII - a declaração das testemunhas;

IX - os documentos oficiais;

X - as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, vídeo tape, imagens exibidas ou captadas por meio eletrônico ou tecnologia de informação, impressões em geral;

XI - todos os meios, em Direito, admitidos.

§ 1.º Independem de prova os fatos:

I – notórios;

II - alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III - que gozarem da presunção de veracidade.

§ 2.º Será indeferida a prova ou documento que:

I - não sejam expedidos por técnico especialista, principalmente em exames periciais;

II - forem desnecessários em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;

III - forem impraticáveis;

IV - forem requeridos com fins meramente protelatórios;

V - estiverem sem validação ou sem procedência comprovada.

Art. 16. Para efeito de comprovação de vínculo do atleta, comissão técnica e dirigente na equipe poderá ser solicitada ao Departamento de Esportes os seguintes documentos:

I - Ficha de Inscrição;

II - Cópia de Documentos Pessoais, como Identidade, CPF, e outros;

III - Cópia do Título de Eleitor;

IV - Outros documentos que julgarem necessários.

§ 1.º Cabe à parte demandada, em inversão do ônus de provas, apresentar o que for solicitado ou decidido, bem como à parte interessada, produzir prova documental que entenda necessária.

§ 2.º O Título de Eleitor deverá estar ativo do início ao término da competição, quando for uma exigência para a participação.

CAPÍTULO VIII
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 17. As sessões de julgamento serão públicas, embora as decisões sejam secretas.

Art. 18. Os Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) somente poderão funcionar com o número mínimo de três (03) julgadores.

Art. 19. O interrogatório será sempre um ato dos julgadores, seja ele às partes ou às testemunhas, não cabendo nunca interpelação direta.

Parágrafo único. As partes interpelarão as testemunhas indiretamente, por meio do Presidente, que terá poderes para indeferir quesitos.

Art. 20. Será permitido, também, aos membros dos Órgãos de Justiça/ Conselho Municipal Desportivo (CMD) a convocação de testemunhas.

Art. 21. A intervenção de terceiro poderá ser admitida quando houver legítimo interesse e vinculação direta com a questão discutida no processo, cujo pedido somente será aceito com apresentação de prova de legitimidade, desde que requerido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de julgamento.

Parágrafo único. Terceiros interessados, admitidos no processo, também poderão arrolar testemunhas no limite de duas por Julgamento.

Art. 22. Aos julgadores é facultado, indistintamente, inquirir testemunhas ou partes, para o seu convencimento pessoal e a apuração da verdade.

Art. 23. A defesa e a acusação terão 5 (cinco) minutos, cada uma, para fazerem as suas alegações.

Parágrafo único. O Presidente poderá conceder mais 2 (dois) minutos para réplicas e tréplicas, se ao seu juízo as mesmas possam contribuir para elucidação dos fatos.

Art. 24. O conceito jurídico da "Revelia" denota desinteresse da parte, podendo acarretar agravamento da pena.

Parágrafo único. O intimado/citado/notificado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo Órgão Judicante fica sujeito às cominações previstas por este Código, em especial, as previstas nos artigos 85, 99 e 122.

Art. 25. A decisão produz efeito desde a data de seu julgamento.

Parágrafo único. O interessado direto ou seu representante legal deverá retirar no Departamento de Esportes o resultado final do julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento.

Art. 26. O processo da Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) reger-se-á primordialmente pela aplicação do presente Código de Justiça Desportiva e dos Regulamentos Técnicos dos Jogos Municipais de cada modalidade, podendo discricionária e subsidiariamente, utilizar-se das normas do CBJD, se necessário.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS E REVISÃO DE PENA

Art. 27. Caberá Recurso sobre Revisão de Pena das decisões da Junta Disciplinar Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) quando das condenações resultantes de manifesto erro de fato, falsa prova ou que contrarie qualquer dispositivo literal deste Código.

§ 1.º Os Recursos/Revisão de Pena poderão ser interpostos pelo autor, pelo réu ou por terceiro interveniente, os quais deverão ser Protocolados na Prefeitura Municipal no Setor de Protocolo.

§ 2.º Quanto ao acolhimento de Recursos/Revisão de Pena os mesmos serão preliminarmente apreciados pelos profissionais do Departamento de Esportes e pelo Conselho Municipal Desportivo (CMD), na delimitação das seguintes penas:

I – suspensão por prazo superior a 550 dias;

II – suspensão acima de quinze (15) partidas/jogos, provas ou equivalentes;

§ 3.º Os recursos sobre revisão de pena poderão ser feitos somente após o cumprimento de 90% (noventa por cento) da pena aplicada, sendo que o documento deverá ser redigido em termos adequados, contendo justificativas, alegações e requisições da parte protestante através de protocolo feito na Prefeitura Municipal (Setor de Protocolo).

Art. 28. No Recursos/Revisão de Pena: não se poderá agravar a pena imposta, mas tão somente alterar a classificação da infração, diminuir a pena, anular o processo ou absolver o punido.

Parágrafo único. Alterando-se a classificação ou enquadramento da infração, a Junta Disciplinar Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) manterá a pena imposta ou fará a sua diminuição, mesmo que a decisão resulte em penalidade diferente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 29. Não haverá infração disciplinar sem um preceito legal que a defina, considerando-se todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos alegados no processo esportivo.

Art. 30. Infração disciplinar, para efeitos deste Código, é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável, imputada ao autor ou cúmplice, passível de enquadramento neste Código e consequente punição.

Parágrafo único. A omissão é juridicamente relevante quando o agente deveria e poderia agir para evitar o resultado.

Art. 31. Diz-se da infração:

I - consumada: quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;

II - tentada: quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;

III - dolosa: quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

IV - culposa: quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência

ou imperícia.

Art. 32. Na aplicação da pena, o julgador atenderá à existência de agravantes e de atenuantes. No seu concurso, prevalecem umas sobre as outras ou se compensam.

Parágrafo único. Havendo a confissão, o julgador poderá levá-la em consideração favoravelmente ao infrator na graduação da pena.

Art. 33. Ao se enquadrar o infrator, atender-se-á para os dispositivos disciplinares em geral, e particularmente à sua situação, aos quais se somarão ou se compensarão a critério do julgador.

Art. 34. Pela infração praticada fora do exercício da função, não responderá a pessoa jurídica/equipe de que faça parte o infrator, sendo esta pessoa natural.

§ 1º A responsabilidade das pessoas jurídicas/equipes não exclui a das pessoas naturais, autoras ou partícipes do mesmo fato, onde cada qual responderá de acordo com as disposições deste Código.

§ 2º Se a infração for cometida em obediência à ordem de superior hierárquico ou sob coação, mesmo que comprovadamente irresistível, serão punidos, respectivamente, o mandante e o autor do fato, sendo agravada a pena do manifestante hierárquico.

Art. 35. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o tenha punido anteriormente, ainda que as infrações tenham natureza diversa, ou seja, não sejam tipificadas no mesmo artigo.

§ 1º Se as infrações são previstas no mesmo artigo, a reincidência importa em aplicar nova penalidade acima da pena anterior, dobrando a pena.

§ 2º Para efeito de reincidência, considera-se o período da punição e, após o retorno tiver decorrido período de tempo menor a 02 (dois) anos, ou seja, após o retorno as competições o mesmo será considerado reincidente em julgamento pelo período de 02 (dois) anos da data do seu retorno.

Art. 36. As penas que forem passíveis às associações, clubes, agremiações restringir-se-ão, salvo motivo gravíssimo, à duração de jogos, campeonatos, torneios, perda de pontos ou eliminação dos Jogos Municipais por tempo determinado.

Art. 37. Qualquer pessoa natural ou jurídica/equipe será passível de "Suspensão Preventiva" quando a gravidade do ato infracional a justifique, em hipótese de excepcional e fundada necessidade, desde que autorizada pela Presidência e Membros do referido Órgão Judicante/ Conselho Municipal Desportivo (CMD), sem a necessidade de julgamento.

§ 1º A Suspensão Preventiva poderá ser requerida pelos profissionais do Departamento de Esportes, com o objetivo de preservar a harmonia entre as partes, quando o fato for de extrema gravidade.

§ 2º O prazo de Suspensão Preventiva, limitado a trinta (30) dias, deverá ser compensado em caso de futura punição. Tal suspensão não poderá ser restabelecida em grau de Recurso, mesmo que, após trânsito em julgado, a parte ré seja absolvida.

§ 3º A comunicação da Suspensão Preventiva, desde que autorizada pelo Presidente e Membros do Órgão Judicante/ Conselho Municipal Desportivo (CMD), poderá ser feita oralmente à parte interessada ou por documento protocolado.

TÍTULO II – DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 38. O Órgão Judicante/Conselho Municipal Desportivo (CMD), na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 39. São circunstâncias agravantes, quando constituem ou qualificam infração:

I - ter sido a infração cometida com o auxílio de outrem;

II - ter o infrator provocado ou concorrido para a prática da infração;

III - ser o infrator reincidente;

IV - ser o infrator o capitão da equipe;

V - ser o infrator dirigente ou representante de associações, fundações, clubes e agremiações;

VI - ter o infrator utilizado qualquer instrumento ou objeto lesivo;

§ 1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois

de transitar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, ainda que as infrações tenham natureza diversa.

§ 2º Para efeito de reincidência, considera-se o período da punição e, após o retorno tiver decorrido período de tempo menor a 02 (dois) anos, ou seja, após o retorno as competições o mesmo será considerado reincidente em julgamento pelo período de 02 (dois) anos da data do seu retorno.

Art. 40. São circunstâncias atenuantes:

I – ter sido a infração cometida em desafronta à ofensa moral;

II - ter sido a infração cometida em revide à agressão (legítima defesa), mas sem excesso;

III - não ter o infrator sofrido qualquer penalidade no período de um (01) ano anterior à data

da infração;

IV - ter o infrator, sem remuneração, prestado relevantes serviços ao Esporte do Município;

V - ser o infrator menor de dezoito anos;

VI - ser o infrator réu confesso.

CAPÍTULO XII – DA QUALIFICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 41. As infrações decorrentes dos Jogos Municipais terão como possíveis penalidades:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão por prazo;

III - suspensão por partidas, provas ou equivalentes;

IV - suspensão por campeonatos ou torneios;

V - suspensão dos Jogos Municipais;

VI - eliminação ou desclassificação;

VII - indenização;

VIII - perda de pontos;

IV - interdição;

X – pagamentos de Cestas Básicas.

OBS: as competições que envolverem crianças e adolescentes (menores de 18 anos) não haverá cobranças de cestas básicas.

Art. 42. A penalidade imposta produz os seguintes efeitos:

I - A pena de advertência é moral, mas na reincidência deverá ser agravada.

II - A pena de suspensão por prazo priva o punido de:

a) todo e qualquer direito conferido pelo Regulamento dos Jogos Municipais e por este Código;

b) intervir de qualquer forma nos Jogos Municipais;

c) representar sua equipe junto ao Departamento de Esportes e Órgãos de Justiça Desportiva;

d) disputar ou participar de qualquer partida, prova ou equivalente (em todas as modalidades).

III - A pena de suspensão por jogo priva o punido de disputar ou participar de qualquer partida, prova ou equivalente na modalidade/categoria/gênero que se deu a punição;

IV - A pena de indenização/cestas básicas obriga o infrator a recolher ao Departamento de Esportes as Cestas Básicas estabelecidas na pena. Caso não o fizer, terá caçado os direitos conferidos pelo Regulamento dos Jogos Municipais e do presente Código até a quitação do débito.

V - A perda de pontos priva a equipe punida de obter os pontos ganhos na respectiva modalidade/categoria/gênero, sem a obrigatoriedade de reversão.

Art. 43. A advertência pelo árbitro e a expulsão não excluem a possibilidade de outra punição pelos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), nem a falta de aplicação daquelas, importam em impunidade.

§ 1º As punições automáticas previstas nos Regulamentos Específicos de cada modalidade nos Jogos Municipais também não excluem a possibilidade de novas penalidades pela Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

§ 2º A tentativa de qualquer ato previsto neste Código como infração disciplinar, mesmo não concretizada por interferência de terceiros, é passível de enquadramento.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL

Art. 44. As pessoas naturais, equipes/ou e jurídicas que, direta ou indiretamente, participam dos Jogos Municipais são passíveis das sanções previstas neste Código.

§ 1º Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, para efeito de punição prevalecerá a maior pena.

§ 2º Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas, considerando-se as atenuantes e agravantes.

Art. 45. Praticar, dentro ou fora das dependências esportivas ato censurável, assumir por gestos ou palavras atitude contra a disciplina e a moral desportiva, portando-se deliberadamente contra a ética desportiva não tipificada pelas demais regras desportivas ou por este Código.

Pena: Advertência à suspensão de 2 a 6 jogos ou de 90 a 120 dias.

Art. 46. Praticar ato discriminatório, desdenhoso ou ultrajante, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, opção sexual, gênero, credo, idade, condição de pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

Pena: Suspensão de seis meses a dois anos.

Art. 47. Submeter criança ou adolescente a vexame ou a constrangimento, por ação, intimidação ou por qualquer prática abusiva e ofensiva.

Pena: Suspensão de seis meses a dois anos.

Art. 48. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, impedindo que o mesmo exerça seus direitos e deveres.

Pena: Suspensão de dois meses a um ano.

Art. 49. Ameaçar alguém por palavra, escrita, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

Pena: Advertência à suspensão de 30 a 90 dias.

Art. 50. Desobedecer ou deixar de cumprir determinação ou requisição do Departamento de Esportes ou do Órgão de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo

(CMD).

Pena: Advertência à suspensão de 20 a 120 dias.

Art. 51. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto ou ambiente de competição;

II - invasão à área de competição destinada a atletas, arbitragem e comissão técnica;

III - lançamento de objetos, fogos e similares, no campo ou local da disputa esportiva.

Pena: Advertência à suspensão de 3 a 16 jogos ou de 60 a 120 dias.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, o infrator será punido com agravante.

§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da equipe (comprovadamente), a mesma será punida como pessoa jurídica/equipe e terá sua pena agravada.

Art. 52. Manifestar-se de forma grosseira ou injuriosa, contra decisão ou ato do Departamento de Esportes, dos Órgãos de Justiça/Conselho Municipal Desportivo (CMD) ou ainda, na forma de queixa ou denúncia claramente infundada, motivada por erro ou capricho, contra autoridade desportiva.

Pena: Advertência à suspensão de 30 dias a 180 dias.

Art. 53. Ofender ou atentar contra a honra, por meio de crítica desrespeitosa ou injuriosa os membros do Departamento de Esportes e dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Suspensão de dois meses a um ano.

Art. 54. Praticar agressão física contra qualquer membro do Departamento de Esportes ou dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) por fatos ligados aos Jogos Municipais.

Pena: Suspensão de dois a cinco anos.

Art. 55. Praticar agressão física contra árbitros, seus auxiliares ou autoridades correspondentes, desde sua escalação até 24 horas após o término do jogo, prova ou equivalente, por fato que a esta diga respeito.

Pena: Suspensão de dois a cinco anos.

Art. 56. Se da agressão física resultar em lesão corporal, atestada por laudo pericial. Pena: Suspensão de dois a oito anos.

Art. 57. Ofender moralmente ou atentar contra a honra dos árbitros, seus auxiliares ou autoridades correspondentes, desde a escalação até 24 horas após o término do jogo, prova ou equivalente, por fato que a esta diga respeito.

Pena: Suspensão de 2 a 5 jogos ou de dois a seis meses.

Art. 58. Atentar contra o nome do Departamento de Esportes, dos Órgãos de Justiça/Conselho Municipal Desportivo (CMD) ou de entidades participantes, de forma a macular a imagem destes perante a comunidade ou opinião pública. Dar publicidade escandalosa ou sensacionalista a qualquer comunicação, protesto ou solicitação pendente de pronunciamento, independentemente dos meios empregados para esta prática.

Pena: Suspensão de dois meses a um ano.

Art. 59. Dar publicidade escandalosa ou sensacionalista a qualquer comunicação, protesto ou solicitação pendente de pronunciamento ou promover a desarmonia entre eles, bem como se utilizar da tecnologia da informação e meios eletrônicos com a finalidade de comprometer a idoneidade moral do Departamento de Esportes, dos Órgãos de Justiça/Conselho Municipal Desportivo (CMD), das pessoas naturais e equipes/ou e jurídicas participantes dos Jogos Municipais.

Pena: Suspensão de dois a seis meses.

Art. 60. Falsificar ou adulterar, em todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir registro ou declaração falsa ou diversa da que deveria constar, a fim de usá-lo para participação nos Jogos Municipais ou perante os Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena:

a) Julgando-se a pessoa jurídica/equipe culpada ou conivente, a pena incidirá na

suspensão de até dois anos na respectiva modalidade/categoria/gênero.

b) Julgando-se a pessoa natural culpada, a mesma cumprirá suspensão de até dois anos nos Jogos Municipais.

Parágrafo único: Esta punição será aplicada concomitantemente com o que dispuser o Regulamento dos Jogos Municipais no que se refere à inscrição irregular ou ilegal de atleta, com a respectiva perda de pontos ou a eliminação da competição.

Art. 61. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Julgando-se a pessoa jurídica/equipe culpada ou conivente, a pena incidirá na suspensão de até dois anos na respectiva modalidade/categoria/gênero.

Julgando-se a pessoa natural culpada, a mesma cumprirá suspensão de até dois anos nos Jogos Municipais.

Parágrafo único: Esta punição será aplicada concomitantemente com o que dispuser

o Regulamento dos Jogos Municipais no que se refere à inscrição irregular ou ilegal de atleta, com a respectiva perda de pontos ou a eliminação da competição.

Art. 62. Usar, em atividade desportiva, como próprio, qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para que dele se utilize, de documento próprio ou de terceiro.

Pena:

a)Julgando-se a equipe culpada ou conivente, a pena incidirá na suspensão de até dois anos na respectiva modalidade/categoria/gênero.

b)Julgando-se a pessoa natural culpada, a mesma cumprirá suspensão de até dois anos nos Jogos Municipais.

Parágrafo único: Esta punição será aplicada concomitantemente com o que dispuser

o Regulamento dos Jogos Municipais no que se refere à inscrição irregular ou ilegal de atleta, com a respectiva perda de pontos ou a eliminação da competição.

Art. 63. Entrar no local da partida, prova ou equivalente, por ocasião da disputa da competição, sem a autorização do árbitro ou autoridade esportiva, qualquer que seja a alegação.

Pena: Advertência à suspensão de até 90 dias.

Art. 64. Invadir ou concorrer para a invasão do local da partida, prova ou equivalente, bem como espaço destinado à arbitragem ou autoridade esportiva, durante sua realização ou intervalo regulamentar, qualquer que seja a alegação.

Parágrafo único: Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a autorização da respectiva autoridade esportiva ou Representante do Departamento de Esportes.

Pena: Suspensão de 20 a 120 dias.

Art. 65. Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem ou reclamar acintosamente contra suas decisões, dos profissionais do Departamento de Esportes ou membros dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Suspensão de 2 a 8 partidas ou de dois a seis meses.

Art. 66. Cuspir em outrem.

Pena: Suspensão de um mês a um ano.

Art. 67. Prestar depoimento falso ou omitir fatos para a verificação da verdade perante a Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Suspensão de três meses a um ano.

Art. 68. Participar, direta ou indiretamente, como autor ou cúmplice, de ato ou tentativa de suborno, aliciamento de atleta ou autoridade desportiva de qualquer modo, quer seja para comprometer o resultado de uma partida, prova ou equivalente, ou para adulterar provas ou documentos.

Pena: Suspensão de um a três anos.

Art. 69. Orientar o atleta ou equipe para que não prossiga disputando competições iniciadas ou se recusar, injustificadamente, a iniciar a partida, prova ou equivalente, ou abandoná-la antes do seu término.

Pena: Eliminação da competição e/ou suspensão de até um ano na modalidade/categoria/gênero.

Art. 70. Dar causa a não realização de qualquer partida, prova ou equivalente ou a sua suspensão por práticas que impeçam a sua continuidade ou conclusão, injustificadamente.

Pena: Eliminação da competição.

Parágrafo único: A entidade/equipe de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Art. 71. Dar instruções por si ou por outrem, em local ou tempo não permitidos pelas regras oficiais do respectivo desporto.

Pena: Advertência à suspensão por até 60 dias.

Art. 72. Inutilizar, depredar ou danificar equipamentos e instalações do Departamento de Esportes ou de terceiros, bem como extraviar qualquer objeto pertencente aos mesmos.

Pena: Advertência à suspensão por até um ano e indenização pelos danos causados, cujo ressarcimento dar-se-á diretamente à parte ofendida em período determinado pelo respectivo Órgão Judicante/Conselho Municipal Desportivo (CMD), no valor correspondente ao dano causado.

Art. 73. Incitar publicamente o ódio ou a violência.

Pena: Suspensão de até um ano.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES PELAS ENTIDADES, AGREMIAÇÕES, FUNDAÇÕES, CLUBES E EQUIPES

Art. 74. As Entidades, Agremiações, Fundações, Clubes e Equipes são ainda passíveis das sanções previstas neste capítulo.

Art. 75. Apresentar-se para iniciar campeonato ou torneio sem ter cumprido as formalidades necessárias, e as formalidades de inscrição da equipe e dos atletas no prazo determinado.

Pena: Cancelamento de participação na referida competição.

Art. 76. Desistir do campeonato ou torneio (W.O ou Insuficiência de Atletas), injustificadamente, desinteressar-se por sua continuação ou impossibilitar por qualquer meio o seu prosseguimento.

Pena: Eliminação imediata da competição em andamento e se necessário um ano de suspensão na respectiva modalidade/categoria/gênero: da equipe/agremiação/clube/entidade, ainda, pagamento das Cestas Básicas. Os atletas e comissão técnica inscritos na Ficha de Inscrição estarão suspensos por 365 dias e deverão pagar 03 cestas básicas cada. Somente serão aceitas justificativas comprovadas, documentos oficiais para comprovação da ausência dos atletas no jogo. Cabe aos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) solicitar o (s) documento (s) oficial (s) conforme justificativa de ausência do atleta no jogo, partida, prova ou equivalente. Documentos em folha timbrada, assinada e carimbada conforme a justificativa apresentada.

§ Modalidades Coletivas, em Dupla e Individuais: Obrigatório o pagamento de 03 (três) Cestas Básicas por atleta inscrito e Comissão Técnica inscrita.

§ 2º As crianças e adolescentes (menores de 18 anos) ficam isentas do pagamento das cestas básicas.

Art. 77. Realizar ou consentir em realizar competição ou evento de outra natureza em suas dependências desportivas no mesmo horário de competição promovida pelo Departamento de Esportes, impedindo a sua realização.

Pena: Suspensão por até um ano nos Jogos Municipais.

Art. 78. Incluir na equipe atleta sem vínculo, sem a inscrição correta na equipe, e que participe de partida, prova ou equivalente.

Pena: Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, conforme o que determina o Regulamento dos Jogos Municipais na modalidade em questão e a suspensão de até dois anos na respectiva modalidade/categoria/gênero.

Art. 79. Incluir em seu quadro atleta sem condições legais de jogo.

Pena: Perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória, acrescido de mais um ponto, conforme regulamento da competição independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente.

Art. 80. A reversão de pontos da partida, prova ou equivalente, de que tratam os

Artigos 79 e 80 deste Código, deverá ser requerida pela parte ofendida, considerando-se as peculiaridades da referida modalidade.

Parágrafo único: Fica sem efeito a reversão de pontos se a parte ofendida obtiver a vitória, contudo, constatando-se a irregularidade, mantêm-se a perda de pontos à equipe infratora conforme o que determinam os artigos 79 e 80 deste Código.

Art. 81. Não manter suas dependências desportivas em condições de assegurar garantias ao árbitro, seus auxiliares ou autoridades desportivas, atletas ou equipes, ou não tomar as providências capazes de evitar desordens ou reprimi-las.

Pena: Interdição das dependências desportivas até a satisfação das exigências. Ainda, se necessário à eliminação da equipe da competição.

Art. 82. Recusar ingresso, em suas dependências desportivas, os profissionais do Departamento de Esportes, membros da Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), árbitros, seus auxiliares ou atletas em pleno gozo dos seus direitos.

Pena: Advertência à interdição das dependências desportivas.

Art. 83. Deixar de cumprir ato ou decisão do Departamento de Esportes ou dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), dificultando-lhe o cumprimento por omissão ou desinteresse, deixar de colaborar para a apuração de faltas e infrações cometidas em suas dependências desportivas.

Pena: Advertência à suspensão da equipe até que se cumpra o ato ou a decisão. Ainda, se necessário à eliminação da equipe da competição.

Art. 84. Não comparecer ao Departamento de Esportes ou dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), quando convocados, dirigentes, responsáveis legais das equipes, atletas ou pessoas que estiverem direta ou indiretamente participando das atividades esportivas do Município ou deixar de representar quando convocados.

Pena: Advertência à suspensão de até 30 dias.

Art. 85. Dar ou prometer vantagem indevida a membro de entidade desportiva, dirigente, técnico, atleta ou qualquer pessoa natural para que, de qualquer modo, influencie o resultado partida, prova ou equivalente.

Pena: Suspensão de até 160 dias a 03 anos.

Art. 86. Os Clubes/Equipes/Agremiações serão considerados responsáveis pelos atos e ações (agressões, brigas, desordens e invasões) de atletas, dirigentes, torcedores e treinadores, submetendo-se:

Pena: Advertência, Eliminação da Equipe/ou das Equipes, suspensão dos envolvidos, bem como, ressarcimentos dos prejuízos financeiros de ordem material e outros que ocorrerem.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES PELA ARBITRAGEM

Art. 87. A arbitragem ainda é passível das sanções previstas neste capítulo.

Art. 88. Demonstrar incapacidade técnica, agir com displicência ou não se impor ao respeito dos atletas e de seus auxiliares, de modo a comprometer a disciplina da competição.

Pena: Advertência à suspensão por até seis meses.

Art. 89. Não comparecer ao local da competição, quando designados.

Pena: Suspensão de até 90 dias.

Art. 90. Deixar de apresentar-se, sem justo motivo, no local destinado à realização da partida, prova ou equivalente, nos horários determinados para início da respectiva competição.

Pena: Suspensão de até 40 dias.

Art. 91. Deixar de relatar as ocorrências disciplinares e técnicas da partida, prova ou equivalente, ou fazê-lo de modo a impossibilitar ou dificultar a punição de infratores, deturpar os fatos ocorridos ou fazer constar fatos que não tenha presenciado.

Pena: Suspensão de até três meses.

Art. 92. Não conferir documento de identificação das pessoas naturais constantes na ficha de inscrição, pré-súmula ou súmula, bem como permitir a participação de atletas ou comissão técnica sem a apresentação da referida documentação.

Pena: Advertência à suspensão de até 90 dias.

Art. 93. Permitir a presença de pessoas não identificadas ou não autorizadas nos espaços não permitidos pelas regras da referida modalidade.

Pena: Advertência à suspensão de até 90 dias.

Art. 94. Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de incapacidade física superveniente ou comprovada falta de garantias.

Pena: Suspensão de até um ano.

Art. 95. Quebrar sigilo de documento, fazer declaração pública por fatos referentes às competições dos Jogos Municipais, salvo com autorização deste (por escrito).

Pena: Suspensão de até seis meses.

Art. 96. Ofender moralmente atletas, representantes, autoridades desportivas em função ou assistentes, durante a competição ou por fatos relacionados a esta, ou assumir atitude inconveniente, acintosa ou imoral em dependência desportiva.

Pena: Suspensão de até seis meses.

Art. 97. Praticar agressão física contra atletas, representantes, autoridades desportivas em função ou assistentes, durante a competição ou por fatos relacionados a esta.

Pena: Suspensão de um a três anos.

Parágrafo único: Será relevada como atenuante a agressão praticada em legítima defesa.

Art. 98. Não comparecer à sessão dos Órgãos de Justiça/Conselho Municipal Desportivo (CMD), quando convocado, para depoimento em particular ou em aberto, salvo motivo justificado.

Pena: Advertência à suspensão por até três meses.

Art. 99. Dirigir-se a seus auxiliares ou atletas em termos ou atitudes desrespeitosas, praticar atos com excesso ou abuso de autoridade.

Pena: Advertência à suspensão por até seis meses.

Art. 100. Não se apresentar devidamente uniformizado ou se apresentar sem o

material necessário ao desempenho das suas atribuições.

Pena: Advertência à suspensão por até três meses.

Art. 101. Atentar contra o nome do Departamento de Esportes, dos Órgãos de Justiça/Conselho Municipal Desportivo (CMD), das associações, equipes, agremiações ou de autoridades desportivas.

Pena: Advertência à suspensão por até um ano.

Art. 102. Deixar de comunicar tentativa de suborno ou qualquer intimidação de que for vítima ou ainda aceitar ser subornado ou arbitrar por intimidação.

Pena: Advertência à suspensão por até um ano.

Art. 103. Dar início à partida, prova ou equivalente, sem a conferência do número regulamentar de atletas e comissão técnica conforme as regras da modalidade, ou consentir que a equipe inicie ou prossiga a disputa com número irregular de atletas.

Pena: Advertência à suspensão por até seis meses.

Art. 104. Terminar à partida/jogo, prova ou equivalente, antes do tempo regulamentar conforme prevê o Regulamento/e ou Regra da Competição sem motivos justificáveis ou por qualquer intimidação que for vítima ou ainda aceitar suborno para tal atitude. E Sejam comprovados oficialmente pelas equipes/agremiações ou comprovado por membros do CMD – Conselho Municipal Desportivo ou membros ligados ao Departamento de Esportes.

Pena: Advertência à suspensão por até 2 (dois) anos.

Art. 105. Não fechar os portões das praças esportivas (área de jogo/prova ou equivalente) com cadeados ou outros, para evitar uma possível invasão.

Pena: Advertência à suspensão de até 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XVI - DAS INFRAÇÕES PELOS ATLETAS, SUPLENTES OU MEMBROS DE COMISSÃO TÉCNICA

Art. 106. Os participantes também são passíveis das sanções previstas neste capítulo.

Art. 107. Desrespeitar, reclamar ou protestar, por gestos ou palavras, contra a decisão do árbitro ou de seus auxiliares ou desobedecendo as suas decisões.

Pena: Suspensão de 02 a 10 jogos ou de 90 a 180 dias.

Art. 108. Assumir em campo atitude incontinente, intempestiva ou qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética não tipificada nas demais regras deste Código, gesticular ou proferir palavras incompatíveis com a moral desportiva.

Pena: Advertência à suspensão de até 08 jogos ou de 60 a 120 dias.

Art. 109. Infringir sistematicamente as regras da competição, retardar ou interromper seu transcurso normal, simulando contusão ou impedindo, por qualquer meio, seu prosseguimento.

Pena: Advertência à suspensão de até 08 jogos ou de 60 a 120 dias.

Art. 110. Praticar jogada violenta na disputa da competição, salientada pelo árbitro ou representante do Departamento de Esportes ou Órgãos de Justiça/Conselho Municipal Desportivo (CMD), quer seja pelo emprego de força incompatível com o padrão razoavelmente aceitável para a respectiva modalidade, ou por atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, com ou sem intenção de causar dano ao adversário.

Pena: Advertência à suspensão de 01 a 05 jogos ou de 30 a 90 dias.

Art. 111. Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada ao Departamento de Esporte e os membros dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), por fatos ligados à competição, qualquer que seja o local.

Pena: Suspensão de 03 a 10 jogos ou de 90 a 180 dias.

Art. 112. Praticar agressão física contra pessoa subordinada ou vinculada ao Departamento de Esporte e os membros dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), árbitros, seus auxiliares ou autoridade desportiva por fatos ligados à competição, qualquer que seja o local.

Pena: Suspensão de um a cinco anos.

Art. 113. Tentar agredir pessoa subordinada ou vinculada ao Departamento de

Esporte e os membros dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD), árbitro, seus auxiliares ou autoridade desportiva.

Pena: Suspensão de 03 a 12 jogos ou de seis meses a um ano.

Art. 114. Praticar agressão física contra companheiro de quadro, adversário ou torcida durante a partida, prova ou equivalente.

Pena: Suspensão de um a cinco anos.

Art. 115. Tentar agredir companheiro de quadro ou adversário durante a partida, prova ou equivalente.

Pena: Suspensão de 03 a 15 jogos ou de seis meses a um ano.

Art. 116. Praticar agressão física contra assistente da competição, salvo invasão do local da competição por este.

Pena: Suspensão de um a dois anos.

Art. 117. Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, autoridade desportiva ou membros dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Suspensão de 02 a 08 jogos ou de três a seis meses.

Art. 118. Ofender moralmente companheiro de quadro ou adversário.

Pena: Suspensão de 02 a 08 jogos ou de 30 a 90 dias.

Art. 119. Ofender moralmente assistente da competição.

Pena: Suspensão de 02 a 08 jogos ou de 30 a 90 dias.

Art. 120. Abandonar o local da competição durante o seu transcurso, demonstrando desinteresse ou impossibilitando o prosseguimento da mesma, sem permissão da equipe de arbitragem, salvo por motivo de acidente.

Pena: Suspensão de 02 a 05 jogos ou de 30 a 90 dias.

Art. 121. Recusar-se a atender, salvo por motivo justificado, intimação para comparecer perante ao Departamento de Esporte e os membros dos Órgãos de Justiça Desportiva/ Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Advertência à suspensão de até 30 dias.

Art. 122. Conceder entrevista ou fazer declaração pública acerca de atuação do árbitro, seus auxiliares ou de decisão de autoridade desportiva, de modo que causa sensacionalismo, bem como disseminar nas redes sociais manifesto ou conteúdo contrário aos Valores do Esporte e que venha a prejudicar o nome do Departamento de Esportes ou dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Advertência à suspensão de 30 a 90 dias.

Art. 123. Dar ou prometer qualquer vantagem, financeira ou não, para que atletas não se esforcem em competição ou não disputem partida, prova ou equivalente, prejudicando terceiros interessados, com comprovação.

Pena: Suspensão de seis meses a um ano.

Art. 124. Causar dolosamente lesão grave em companheiro de quadro ou adversário, impedindo-o de atuar em jogo, mesmo que temporariamente, constatada pelas autoridades desportivas, representantes do Departamento de Esporte ou dos Órgãos de Justiça Desportiva/ Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Pena: Suspensão de 03 a 15 jogos ou de 90 a 365 dias.

Art. 125. Empurrar companheiro de quadro ou adversário.

Pena: Suspensão de 02 a 05 jogos ou de 30 a 90 dias.

Art. 126 – Expulsão normal de jogo pelo 2º Cartão Amarelo, sem atenuantes.

Pena: Suspensão Automática de 01 jogo.

Art. 127 – Invadir área de jogo, prova ou equivalente durante seu transcurso, estando no banco de reservas, sem autorização da arbitragem.

Pena: Suspensão de 01 a 05 jogos ou de 30 a 90 dias.

Art. 128 – Empurrar árbitro ou seus auxiliares com as mãos/ou uma das mãos, com força temerária, ir para cima dos mesmos proferindo palavras grosseiras.

Pena: Suspensão de 02 a 05 jogos ou de 30 a 120 dias.

Art. 129 – O pagamento das cestas básicas será estipulado da seguinte forma: todas as expulsões de jogos, prova ou equivalente, seguirão o seguinte pagamento quando a pena for estipulada em jogos:

01 jogo – 01 cesta básica;

02 jogos – 02 cestas básicas;

03 jogos – 03 cestas básicas; e, assim sucessivamente...

- crianças e adolescentes (menores de 18 anos) ficam isentas do pagamento de cestas básicas.

Art. 130. O pagamento das cestas básicas será estipulado da seguinte forma: todas as expulsões de jogos, prova ou equivalente, seguirão o seguinte pagamento quando a pena for estipulada em tempo/dias:

Até 30 dias – 05 (cinco) cestas básicas;

De 30 dias a 90 dias – 10 (dez) cestas básicas;

De 90 dias a 120 dias – 15 (quinze) cestas básicas;

De 120 dias a 365 dias – 20 (vinte) cestas básicas;

De 365 dias em diante – 25 (vinte e cinco) cestas básicas;

– crianças e adolescentes (menores de 18 anos) ficam isentas do pagamento de cestas básicas.

Art. 131. As cestas básicas deverão ser recolhidas junto ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e este encaminhará para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição junto as pessoas cadastradas.

Art. 132. O que deverá compor a Cesta Básica: Alimentos Não Perecíveis (Ex: Açúcar, Arroz, Farinha de Milho, Farinha de Trigo, Massa, Óleo e Sal, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), que deverá ser entregue até 24 horas (dias úteis) antes da sua próxima partida (pós suspensão).Com comprovação/apresentação do Cupom Fiscal e com as mercadorias descriminadas (item por item).

Art. 133. O pagamento das cestas básicas se dará durante o ano, obrigatoriamente, sendo que, para iniciar um novo clico (novo ano) de competição o atleta deverá quitar o número de cestas básicas pendentes (em qualquer modalidade) para poder participar das competições do ano seguinte (zerar pendências).

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 134. Nas Categorias de Base ou Adultas, qualquer que seja a modalidade esportiva, proibido a inscrição de menores de 18 anos na Comissão Técnica, Massagista ou Dirigente da Equipe.

Art. 135. Solicitações de transferência de jogos, prova ou equivalente, troca de horários, mando de campo, liberação de locais de jogos e outras solicitações do gênero, ficam sob responsabilidade do Departamento de Esportes: responsabilidade da parte técnica. Cabendo ao CMD somente o conselho/ parecer ao Departamento Técnico, apreciação da solicitação.

Art. 136. No conflito de normas entre o Código de Justiça Desportiva, do Regulamento Geral dos Jogos Municipais, do CBJD e das regras das modalidades esportivas, prevalecerá este Código.

Art. 137. Os recursos cabíveis são, unicamente, os previstos no CAPÍTULO IX deste Código, não cabendo ao Departamento de Esportes, como instância administrativa, a apreciação para dirimir quaisquer conflitos de decisões decorrentes de legislações aplicadas, sendo soberanas as decisões dos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD).

Art. 138. O atleta, suplente ou membro de comissão técnica que for expulso pela autoridade desportiva, ficará automaticamente impedido de participar da próxima partida, prova ou equivalente na respectiva modalidade/categoria/gênero a que se deu a expulsão.

§ 1º A expulsão que trata o presente artigo deverá ser aplicada, inapelavelmente, para qualquer fase da competição.

§ 2º A critério de cada modalidade/competição os cartões amarelos poderão ser zerados de uma fase para outra, conforme o que for decidido em reunião técnica correspondente e constarão no Regulamento Técnico de cada modalidade.

§ 3º O atleta, suplente ou membro de comissão técnica, expulso por autoridade desportiva, deverá cumprir obrigatoriamente 01 (um) jogo de suspensão automática, independentemente da forma como ocorreu a expulsão. Caso o mesmo seja absolvido pelo Órgão Judicante, ou seja, tomar a pena de 01 jogo (automático) não será declarado reincidente, justamente por não ter sido enquadrado em artigos infracionais.

Art. 139. Para fins deste Código, o termo "partida", "prova" ou "equivalente" compreende todo o período entre o ingresso e a saída nos limites da praça desportiva, por quaisquer participantes do evento, estando, portanto, sujeitos à aplicação literal deste Código.

Art. 140. Na interpretação deste Código, os termos utilizados no masculino incluem o feminino e vice-versa, considerando-se o termo "atleta" quando participantes de qualquer partida, prova ou equivalente.

Art. 141. Caberá aos Órgãos de Justiça Desportiva/Conselho Municipal Desportivo (CMD) determinar, estabelecer a pena, e consequentemente a quantidade do número de cestas básicas pelo cartão vermelho recebido, conforme os Artigos 130 e 131.

§ 1º Essa pena (pagamento de cesta básica) não isenta o atleta ou comissão técnica das demais penalidades e sanções previstas neste Código.

Art. 142. As provas e documentos do que trata este Código, somente serão aceitos dentro dos respectivos prazos, procedentes e legais, sendo inadmissível a apreciação, sob qualquer circunstância, de provas e documentos não originais, com prazo vencido, rasurados, adulterados, ilegíveis, sem a devida autenticação ou de procedência duvidosa.

§ As provas, documentos e processos deverão ser feitos (e entregues em caso de documentos/provas) no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Erechim.

Art. 143. Nenhum membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, incluindo principalmente o Departamento de Esportes e Conselho Municipal Desportivo – CMD, poderão participar dos Campeonatos Municipais promovidos por esta Secretaria, seja como dirigente, representante, treinador, auxiliar, massagista, roupeiro e atleta. Bem como fazer parte da equipe de arbitragem contratada para conduzir os jogos, provas ou equivalente (atuar nestas competições).

Art. 144. Os casos omissos e as lacunas deste Código ficam definidos a utilização discricionária do CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva para julgamentos e enquadramentos necessários.

Art. 145. A interpretação e aplicação deste Código serão norteadas pelos princípios da ampla defesa, celeridade, oralidade, informalidade, impessoalidade, legalidade, moralidade, motivação e razoabilidade, considerando-se a prevalência, continuidade e estabilidade das competições sob a perspectiva do *Fair Play.*

Art. 146. O presente Código de Justiça Desportiva entrará em vigor na data de sua publicação no Site da Prefeitura Municipal de Erechim, revogando-se as disposições em contrário.

Erechim, 27 de maio de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal, a instituir no Município de Erechim, o Código de Justiça Desportiva Municipal.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo/Departamento de Esportes/CMD, possui dentre suas diversas metas, promover e incentivar o desenvolvimento da atividade esportiva, cultural e turística, a fim de obter resultados positivos na área social e econômica. O desenvolvimento de atividades esportivas é fundamental na formação humana e cidadã, contribuindo para a formação física e psíquica.

Neste sentido, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei para criação do Código de Justiça Desportiva Municipal, que tem por finalidade delinear, regrar e definir situações técnicas, desportivas e principalmente promover a unidade disciplinar que por ventura vierem a surgir durante a realização de competições esportivas amadoras, organizadas pelo Município de Erechim, além de promover a harmonia na relação entre as equipes participantes.

Caberá exclusivamente aos conselheiros do CMD, nomeados através de Decreto Municipal, julgar, acompanhar e divulgar, sempre que este código for utilizado para definir situações em que exijam que o mesmo seja submetido.

Erechim/RS, 27 de maio de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS

Prefeito Municipal